

# Estudo Técnico Preliminar 21/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 597/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, CNPJ Nº 13.292.261/0001-74, para a **inscrição de 01 (um) empregado público do Coren-PI no curso ESPECIALISTA REFERÊNCIA** que é um projeto para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que dominam licitações e contratos na prática, a ser realizado no período de um ano após a assinatura do contrato, conforme a ementa com a programação em anexo. Dessa forma atendendo a determinação da Diretoria do Coren-PI, conforme despacho contido no Despacho nº 045/2024 – PRO – COREN-PI.

2.2. A solicitação para inscrição do empregado público no **curso ESPECIALISTA REFERÊNCIA**, na modalidade on-line, fundamenta-se na elevada demanda associada às contratações, bem como na necessidade de adequação do Coren-PI à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) que já está em vigor desde janeiro/2024. A procuradoria do Coren-PI, justifica ainda que “o Coren-PI mantém mais de 70 contratos administrativos referente a prestação de serviços ativos, originados principalmente de licitações, muitos dos quais com renovação anual. Que apesar de contar com uma assessoria Jurídica especializada nos processos de contratações, é crucial considerar que o contrato possui um prazo de validade e que os pareceres são assinados pelo Procurador do Coren-PI ou os Assessores Jurídicos” por ser um curso único e específico nesta área de conhecimento, sendo considerado instrumento primordial de trabalho para os empregados com as atribuições específicas da procuradoria, tendo em vista que tais processos envolvem uma complexa análise e sua correta realização evita grandes prejuízos para a Administração Pública.

2.3. O curso tem como objetivo capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares.

2.4. Por conta disso, é recomendável que a Administração se valha de todos os instrumentos disponíveis para a realização das contratações com a máxima correção e de acordo com o ordenamento atual. E a principal forma de se atingir tal objetivo é conhecendo a metodologia e aprimorando as ferramentas.

2.5. A Lei nº 14.133/2021 deu nova nomenclatura aos agentes que atuam nas licitações, criou e extinguiu modalidades de licitação, positivou entendimentos jurisprudenciais. Planejamento, governança, controle, resolução alternativa de conflitos, foram apenas alguns dos novos assuntos trazidos ao cenário legislativo das contratações pela Lei 14.133/2021. O curso, que contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, apresentará soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido postas às assessorias jurídicas desde a entrada em vigor da Lei 14.133/2021.

2.6. O curso é voltado para os Assessores Jurídicos (Procuradores, Consultores e Advogados Públicos) da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas da federação, além dos profissionais interessados em aprofundar seu conhecimento sobre os temas do evento. O curso possui uma duração de 12 (doze) meses e carga horária de 102 horas e um vasto conteúdo programático.

2.7. Com a programação do curso, o empregado público do Coren-PI, bem como a Autarquia serão diretamente beneficiados com a implementação de novos e atuais mecanismos na operacionalização dos procedimentos de contratações e tais técnicas poderão aprimorar a tarefa executada neste Conselho.

2.8. A contratação de tais serviços torna-se necessário para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí não dispõe em seu quadro pessoal, profissional especializado para a prestação de serviços dessa natureza.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROCURADORIA	ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O Serviço não possui natureza continuada.

#### 4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. O contrato terá duração até a finalização do referido curso que possui carga horária de 102 horas e acesso por 12 meses, na forma on-line.

#### 4.3. Transição Contratual:

4.3.1. Não há a necessidade de transição contratual.

4.3.2. Caso exista necessidade de substituição de quaisquer serviços, será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante e após sua concordância;

#### 4.4. Recursos Orçamentários

4.4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Coren-PI.

4.4.1.1. O elemento de despesa que será utilizado será o: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001-Palestras, Cursos e Capacitação.

#### 4.5. Modalidade

4.5.1 A solicitação das inscrições poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.5.2 Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "f", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). ( atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021);

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

4.6.O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa /profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido no Documento de Formalização da Demanda O curso, contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, apresentará soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido postas às assessorias jurídicas desde a entrada em vigor da Lei 14.133/2021.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5.2. Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

5.3. Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65 /2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que: "Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

5.5. Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes.

5.6. Por fim, conforme item 4, deste ETP, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1.O Especialista Referência é um Projeto para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que \*dominam licitações e contratos na prática\*.

6.2.Iso considerando o cenário atual, tanto na Lei 8.666/93 e correlatas (10.520, 12.462 e Lei de Improbidade) quanto tudo que é necessário legalmente falando para conduzir a transição para a Nova Lei de Licitações, a 14.133/21.

6.3.O PROJETO UTILIZA UMA FÓRMULA INÉDITA DE ENSINO NO DIREITO QUE REÚNE: FUNDAMENTAÇÃO PRÁTICA E TEÓRICA: Sólida fundamentação teórica alinhada ao conhecimento prático com a experiência do especialista a luz da Nova Lei de Licitações com aulas gravadas para os inscritos assistirem de onde estiverem para gerar grande valor para empresas e entes públicos, modelos de peças e muito mais;

6.4.ROTAS DE ESTUDO: O Projeto se diferencia no mercado por utilizar uma metodologia de ensino com método, oferecendo um passo a passo para cada papel dentro das licitações, em entes públicos e empresas licitantes. Cada rota contém exatamente o que é necessário para o exercício da profissão com excelência, seja na preparação de um edital para um ente público ou na construção da resposta a este edital ou contrato; TUDO QUE VOCÊ PRECISA PARA SER REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS TANTO NA 8.666 QUANTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133.

6.5.O curso deve abranger no mínimo o cronograma com temas abaixo:

- Dispensa Física e Eletrônica

- Inexigibilidade
- Procedimentos auxiliares
- Princípios
- Finalidades
- Agente de contratação
- Microempresas e EPP
- Modalidades
- Procedimentos
- Procedimentos auxiliares
- Contratação direta
- Contratos
- Publicação de Contratos
- Prerrogativas
- Contratos de Concessão e Permissão
- Matriz de Alocação e Mapa de Riscos
- Características
- Formalidades
- Duração
- Prerrogativas
- Responsabilidades
- Reajuste, Repactuação e Revisão
- Sanções
- Garantia
- Subcontratação
- Obras
- Aditivos em obras públicas
- Serviços
- Bens
- Contrato de eficiência
- Diálogo competitivo
- Convivência dos Regimes Legais
- Critérios de desempate
- Pareceres Jurídicos
- Mandado de Segurança
- Ação de Procedimento
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Plano Anual de Contratações
- Reequilíbrio na Prática
- Impugnação de Edital
- Controles dos Tribunais de Contas
- Critérios para termos aditivos
- Desafios do credenciamento
- Instruções Normativas Relevantes (ex: IN73)
- Papel do assessor jurídico e do controlador interno na 14133
- Normatizações / Regulamentação
- Segregação de funções
- Como entes públicos podem economizar nas compras com a 14133
- Pregão presencial e eletrônico

6.6. As aulas devem ficar gravadas, e deverá ter acesso imediato após o envio do empenho.

6.7. Deverá abranger ainda como Bônus:

6.7.1.AULAS INTERATIVAS - Deverão acontecer 01(uma) vez por mês.

6.7.2.As aulas deverão ter datas agendadas.

6.7.3.Aulas PRÁTICAS interativas deverão ser ao vivo com a turma de especialistas, para debater casos práticos, olho no olho ou validar as oficinas de regulamentação. Deve permiti ter insights únicas no que tange o conhecimento de licitações e contratos.

6.8. Acesso a COMUNIDADE EXCLUSIVA: com acompanhamento e suporte do Prof. Matheus e equipe.

6.8.1.ACESSO IMEDIADO E DIÁRIO, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA COM ATENDIMENTO DAS DÚVIDAS EM ATÉ 72 HORAS ÚTEIS

6.9.No Projeto Especialista Referência os alunos deverão ter acesso a diversos modelos de procedimentos de:

6.9.1.Pregão eletrônico para aquisição de produto;

6.9.2.Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; Continuados sem mão de obra exclusiva;

6.9.3.Serviços comuns de engenharia; Obras e serviços de engenharia: concorrência, tomada de preços e convite;

6.9.4.Serviços de tecnologia da informação e comunicação ;

6.9.5.Contrato de locação;

6.9.6.Cessão de uso de imóvel;

6.9.7.Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de conta depósito vinculada;

6.9.8.Termo de responsabilidade, pareceres, termos de referência, etc.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD
01	Inscrição no curso <b>ESPECIALISTA REFERÊNCIA</b> , na modalidade on-line, a ser realizado no período de 12 (doze) meses após a contratação, com carga horária de 102 horas.	Inscrição	01

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.997,00

8.1. Conforme orçado na Proposta, o valor da contratação, terá o valor total de R\$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------------	-----	----------------	-------------

01	Inscrição no curso <b>ESPECIALISTA REFERÊNCIA</b> , na modalidade on-line, a ser realizado no período de 12 (doze) meses após a contratação, com carga horária de 102 horas.	Inscrição	01	R\$ 3.997,00	R\$ 3.997,00
----	--	-----------	----	--------------	--------------

8.2.A justificativa do preço é feita, em consonância com o artigo 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

8.3. Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais enviados pela empresa.

Nota Fiscal	Data	Descrição	Orgão	Valor
1832	30/01/2024	Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos-Da 8.666/93 à 14.133/21 na pratica com segurança.	Prefeitura Municipal de Feliz Natal	R\$ 3.997,00
1864	08/02/2024	Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos-Da 8.666/93 à 14.133/21 na pratica com segurança.	Câmara Municipal de Carpina	R\$ 3.997,00
1935	27/02/2024	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços e direção de curso de capacitação em Licitação, referente a nova Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.	Município de Campinas do Sul	R\$ 3.997,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na presente contratação não se aplica o parcelamento, visto que a prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada por uma única empresa.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Planejamento Plurianual 2022-2024:

Objetivo estratégico 3.1: Promover o aperfeiçoamento profissional dos empregados públicos e conselheiros do Coren-PI;

Iniciativa 3.1.1: Promover o desenvolvimento Profissional dos Empregados Públicos e Conselheiros.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Implementação de novos e atuais mecanismos na operacionalização dos procedimentos de contratações e tais técnicas poderão aprimorar a tarefa executada neste Conselho.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão executadas pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual:

13.1.1. Será providenciada emissão da nota de empenho em favor da empresa, para a efetiva inscrição no Curso;

13.1.2.. Será providenciada a designação dos Servidores que realizarão o Curso.

13.1.3. Será providenciada a designação do Servidor que realizará a fiscalização da contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.Declara ser viável e razoável a contratação desde de que observado as exigências da Legislação vigente.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)



[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Equipe de Planejamento

**TAIS GOMES DAMASCENO**

Assessora Analista III



*Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 08:58:01.*